

DE: Gerência de Tecnologia da Informação  
PARA: Pregoeiro titular do Pregão 016/2025  
DATA: 07.08.2025

Assunto: Apresenta análise técnica da vencedora na 1ª convocação para o Lote 1 do Pregão 016/2025

---

A Gerência de Tecnologia da Informação apresenta o resultado da análise dos documentos comprobatórios da conformidade técnica e certificados, apresentados pela licitante PROVER TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 25.042.138/0001-84, classificada em 1º lugar na fase de lances para o lote 1 do pregão objeto desta.

O item 5.1 do Termo de Referência (TR), dita, em seus subitens 5.1.1 a 5.1.3 as exigências para confirmação da habilitação técnica das licitantes, às quais nos referimos abaixo e discorreremos sobre as particularidades das informações recebidas na Ficha Técnica e/ou Proposta Comercial realinhada:

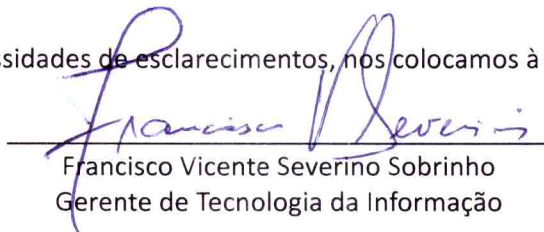
Subitem 5.1.1: O Atestado de Capacidade Técnica, fornecido pela empresa MINERITA, não comprova que a licitante tenha prestado à informante os mesmos serviços apregoados no lote 1, na quantidade mínima de 50% da soma das quantidades do referido lote, limitando-se a informar que são “... em vários pontos”. Nesse caso, solicite-se da licitante, em caráter de diligência, que apresente documento comprobatório da complementação da exigência não cumprida.

Subitem 5.1.2: A licitante apresentou um Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) de CARGO ou FUNÇÃO, emitido pelo CRT-MG, sendo, este, um comprovante de que, em outubro de 2019, o técnico JONAS SOUZA MOREIRA, CPF 081.614.176-28, estava contratado como Responsável Técnico (RT) para atividades genéricas de Técnico em Eletrônica, trabalhando aos sábados. Entendemos que podemos aceitar o referido TRT como comprovante de registro, tanto do profissional quanto de um vínculo entre o mesmo e a licitante, na entidade de classe. No entanto, a plena comprovação se faz, além do registro do vínculo na entidade de classe, pela apresentação do comprovante do mesmo entre as partes, através de documentos específicos citados nominalmente no TR (no texto do subitem em análise), que não foram apresentados pela licitante. Além da comprovação do vínculo de trabalho, no mesmo subitem está citada, para comprovação da atuação do profissional como RT em serviços compatíveis aos que se pretende contratar, a obrigatoriedade da apresentação de uma Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), (que, em se tratando da entidade de classe à qual está vinculado o profissional, tem como substituto o “TRT de atividades”), sendo, este documento de responsabilidade técnica, parte integrante de uma Certidão de Acerto Técnico (CAT), também esta de apresentação indispensável, conforme citado no subitem em epígrafe. Portanto, solicite-se à licitante, em caráter de diligência, que apresente os documentos comprobatórios para complementação das exigências não cumpridas.

Subitem 5.1.3: A licitante apresentou comprovante de registro, na Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação da ANATEL, da consolidação de autorizações para exploração de serviços de telecomunicações de interesse coletivo e de interesse restrito, em uma única outorga. Portanto, quanto à exigência ditada nesse subitem em epígrafe, a licitante o cumpriu completamente.

É esse o nosso relatório da análise técnica solicitada.

Para quaisquer necessidades de esclarecimentos, nos colocamos à disposição.

  
Francisco Vicente Severino Sobrinho  
Gerente de Tecnologia da Informação